



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
[Signature]

Matéria: PL 12.134	Prazos
À Comissão de Justiça e Redação-CJR (RI, art. 216-D, III). <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 13/12/16	Comissão: 20 dias Relator: 7 dias

Presidente da CJR	Relator
Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 12/12/16	Voto: <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 15/12/16

Outras Comissões	Relator	Voto do Relator
À <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 07/02/17	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 07/02/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 07/02/17
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

12/2016



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
①

PUBLICAÇÃO
16/12/16

P 18962/2016

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 08/DEZ/2016 08:46 076535

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
13/12/2016

APROVADO
3

Presidente
20/12/2016

PROJETO DE LEI Nº. 12.134
(Dirlei Gonçalves)

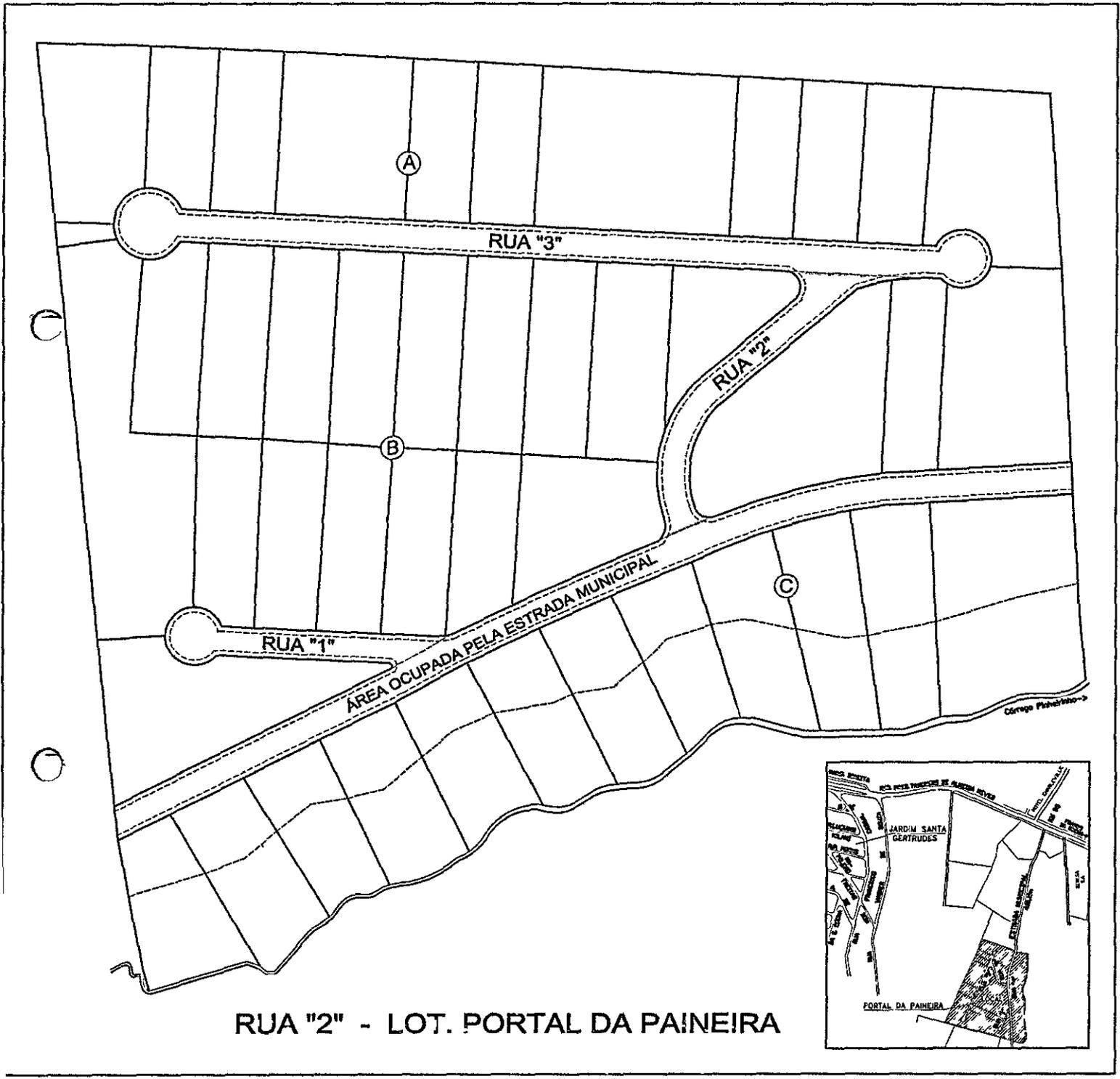
Denomina "Rua **SERGIO BARRERA MARTIN**" a Rua 2 do loteamento Portal da Paineira, no Bairro Castanho.

Art. 1º. É denominada "**Rua SERGIO BARRERA MARTIN**" a Rua 2 do loteamento Portal da Paineira, no Bairro Castanho, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08/12/2016

DIRLEI GONCALVES
Pastor Dirlei



RUA "2" - LOT. PORTAL DA PAINEIRA



(PL nº. 12.134 - fls. 3)

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

DIRLEI GONÇALVES
Pastor Dirlei



DADOS BIOGRÁFICOS

para instrução de projeto de lei de denominação

NOME COMPLETO: SERGIO BARRERA MARTIN

NASCIMENTO: data: 07/06/1941 local: Elias Fausto Estado: SP

FALECIMENTO: data: 17/07/2000 local: Jundiaí Estado: SP

FILIAÇÃO: Pai: Hermenegildo Barrera Martin
Mãe: Duzilia Duzolina Martin

Justificativa da homenagem

vide anexo

Representante da família ou informante:

Nome: Braulia de Lourdes Martin Manacero

Endereço: Rua João Leme do Prado, 177 - Vila Jundiainópolis - Jundiaí - SP

telefone(s): 4587-3796

Biografia de Sergio Barrera Martin

Sergio Barrera Martin, filho de Hermenegildo Barrera Martin e Duzilia Duzolina Martin, nasceu em 07 de Junho de 1941 na cidade de Elias Fausto Estado de São Paulo após o falecimento de seu pai, com idade de 06 anos juntamente com sua mãe e suas duas irmãs Braulia Brarreira Martin e Angela Busato vieram para a cidade de Jundiá na esperança de melhores oportunidades. Aos 18 anos casou-se com: Cláudia Spandola tendo com ela dois filhos Sergio Barrera Martin Filho e Ivani Barrera Martin.

O Sr. Sergio residiu em boa parte de sua vida na região da Vila Jundiainópolis e Rami, trabalhando em diversas empresas de nossa Cidade como Maquinas Morando, Cica, Vigorelli entre outras, sendo que, nessa última lhe rendeu o apelido de mesmo nome, sendo conhecido por muitos como "Vigorelli".

No entanto, não possuía vocação para ficar limitado por quatro paredes e passou a se evolver com o comercio informal atuando em feiras livres e como vendedor autonomo de frutas e pescados.

Por diversas vezes esteve na direção de estabelecimentos comerciais por ser brincalhão e sempre bem humorado garantia o sucesso de seus empreendimentos.

Casou-se pela segunda vez com a Senhora Eldileza Candido de Oliveira, e desta união nasceu seu último filho Hermenegildo Candido de Oliveira Martin.

Sergio, Vigorelle, Peixeiro ou ainda Cascaio apelidos recebidos ao longo de sua vida era um homem que honrou sempre seus compromissos e sua palavra. Valorizava os amigos como poucos, nunca se conformou com as injustiças e sempre trabalhou para

melhorar as condições de vida daqueles que estavam a sua volta.

Sabedor de que Jundiaí era uma terra de oportunidades sempre incentivou amigos e familiares a se estabelecerem e crescerem nessa terra querida.

Ainda que somente com o primário incompleto tinha um raciocínio extremamente aguçado e preciso, além de um senso de justiça elevado o que o habilitava a ser chamado por alguns de advogado leigo.

Mesmo com pouco contato com os filhos do primeiro casamento se mostrava preocupado e desejoso pelo sucesso dos mesmos.

Infelizmente aos 59 anos residindo no Bairro Santa Gertrudes e atuando ainda com vendedor de peixe, veio a falecer no dia 17 de Julho de 2000, através de um infarto fulminante.

Deixando muitas saudades e um maravilhoso legado de perseverança, coragem, alegria e fé em Deus.



Câmara Municipal de Jundiá
São Pau

fis. 09
2

Ofício 101/2016

Jundiá, 15 de Abril de 2016.

Ilmo Sr. Liraucio Tarini Junior
Secretário Municipal de Relações Institucionais
Paço Municipal – Jundiá

Solicito de V.sa a gentileza de informar sobre as ruas 1 e 2, situadas no loteamento denominado "Portal da Paineira", no bairro do Castanho, para fim de denominação das referidas ruas.

Portanto solicito as seguintes informações:

1. Já incorporou o patrimônio público?
2. Já recebeu denominação anteriormente?
3. A área em questão está oficializada?
4. Encaminhar cópia da planta e/ou croqui do local (tamanho A4).

Certo de contar com a costumeira atenção de Vossa Senhoria, antecipo meus agradecimentos apresentando-lhes cordiais saudações.

Atenciosamente,

Dirlei Gonçalves
Vereador



Gabinete do Vereador Dirlei Gonçalves
Predio Anexo – Rua Barão de Jundiá, 153 – sala 32 – Centro
Jundiá – SP – CEP: 13201-970 – Telefones: 11 – 4523-4659 / 11- 4523-4683



OF. SMRI/GS n.º 75/2016

Jundiaí, 23 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao Ofício 101/2016, protocolado sob processo administrativo PMJ n.º 13.711-1/2016, vimos informar a Vossa Excelência que, conforme manifestação dos órgãos técnicos competentes, as Ruas 1 e 2 em questão, situadas no Loteamento Portal da Paineira, localizado no bairro Castanho, integram o patrimônio público municipal, encontram-se oficializadas e não receberam denominação.

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

LIRAÚCIO TARINI JUNIOR

Secretário Municipal de Relações Institucionais

Ao
Exmo. Sr.
DIRLEI GONÇALVES
Vereador da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 76.535

PROJETO DE LEI Nº 12.134, do Vereador DIRLEI GONÇALVES, que denomina "Rua SERGIO BARRERA MARTIN" a Rua 2 do loteamento Portal da Paineira, no Bairro Castanho.

PARECER Nº 1.734

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Dirlei Gonçalves, que denomina "Rua SERGIO BARRERA MARTIN" a Rua 2 do loteamento Portal da Paineira, no Bairro Castanho, destacada na planta de fls.04.

Consoante demonstra a documentação inserta nos autos, em especial o expediente do Executivo de fls. 10, trata-se de via que incorpora o patrimônio público municipal, está oficializada, com suas obras concluídas, e pode receber denominação.

Assim, neste aspecto, o projeto se afigura em consonância com a lei. Logo, face à constatação, subscrevemos a proposta em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa (fls.05) e informações biográficas que instruem os autos (fls.06/08).

Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida do presente projeto.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO
13/12/16

Sala das Comissões, 13.12.2016.


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


ROBERTO CONDE ANDRADE


GERSON SARTORI
Presidente e Relator


PAULO SERGIO MARTINS


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



175.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

REQUERIMENTO VERBAL

PREFERÊNCIA

**PROJETOS DE LEI DE DENOMINAÇÃO N.ºS 12.064, 12.078, 12.079, 12.091, 12.092,
12.093, 12.107 e 12.130 a 12.140**

Autor do Requerimento: PAULO EDUARDO SILVA MALERBA

Votação: favorável

Conclusão: **REQUERIMENTO APROVADO**

MATÉRIAS APRECIADAS EM PREFERÊNCIA



Processo 76.535

PUBLICAÇÃO *[Handwritten]*
23/12/16 *[Handwritten]*

[Handwritten signature]

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 12.134

Denomina "Rua **SERGIO BARRERA MARTIN**" a Rua 2 do loteamento Portal da Paineira, no Bairro Castanho.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de dezembro de 2016 o Plenário aprovou:

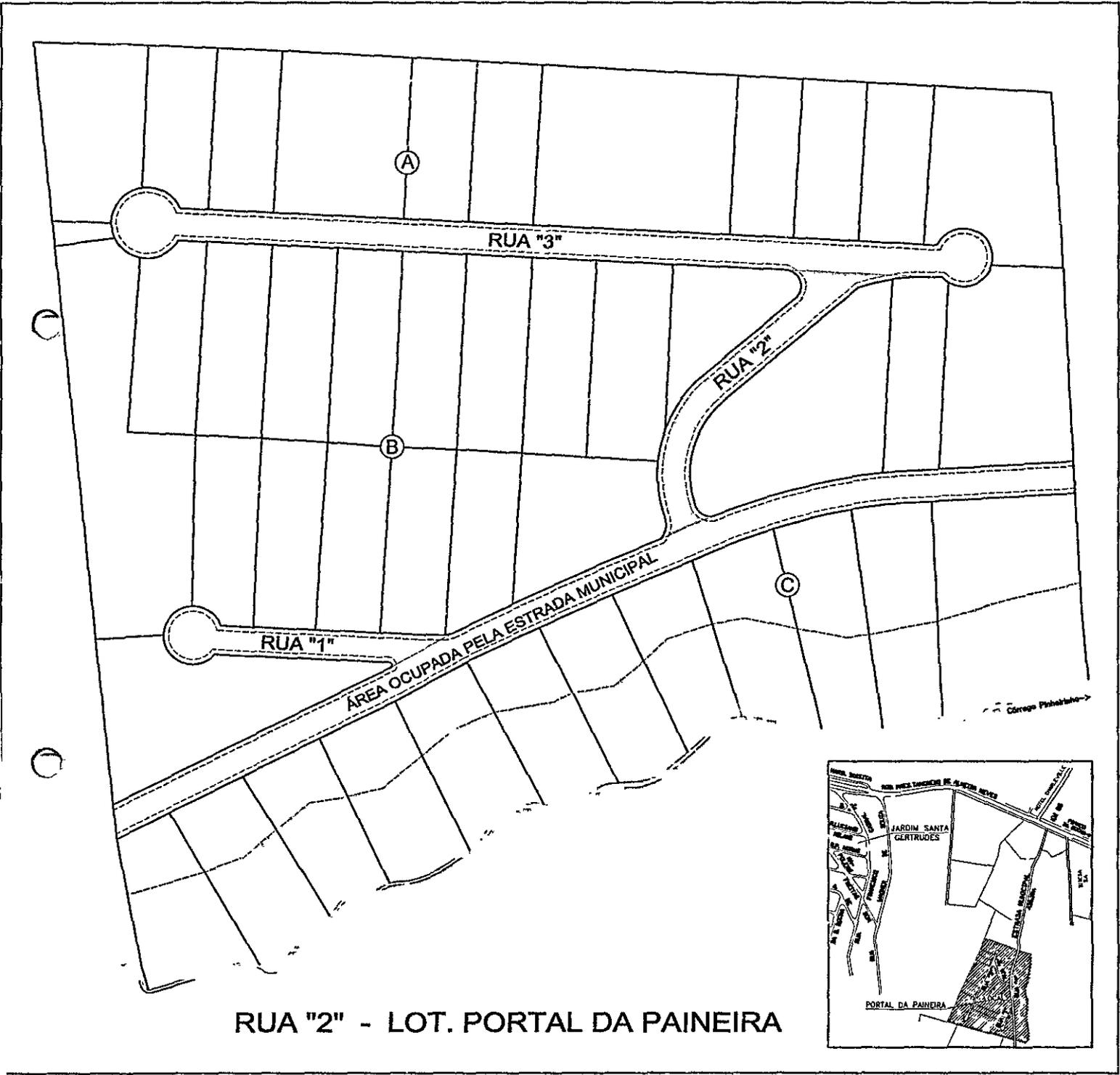
Art. 1º. É denominada "**Rua SERGIO BARRERA MARTIN**" a Rua 2 do loteamento Portal da Paineira, no Bairro Castanho, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

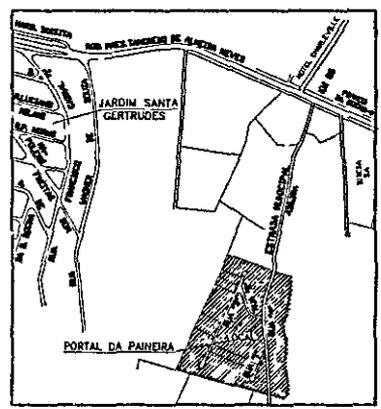
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de dezembro de dois mil e dezesseis (20/12/2016).

[Handwritten signature]

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



RUA "2" - LOT. PORTAL DA PAINEIRA





PROJETO DE LEI Nº. 12.134

PROCESSO Nº. 76.535

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21 / 12 / 16

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Neide Silveira Hartmann*

RECEBEDOR: *[Handwritten signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em: 13 / 01 / 17

[Handwritten signature]
Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

PUBLICAÇÃO
10/02/17

fls. 16

Ofício GP.L nº 16/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 13/JAN/2017 17:27 076887

Processo nº 34.506-0/2016
Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
07/10/2017

Jundiaí, 12 de janeiro de 2017.

MANTIDO

Presidente
14/02/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Cumpre-nos comunicar a V. Ex^a. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos arts. 72, inciso VII e 53, da Lei Orgânica do Município, estamos apondo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 12.134, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2016, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas.

O Projeto de Lei em tela tem por finalidade atribuir a denominação de “**Rua Sérgio Barrera Martin**” a rua 2 do loteamento Portal da Paineira, no bairro Castanho.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, a propositura se enquadra na matéria prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, uma vez que cabe ao Município legislar sobre assunto de interesse local.

Quanto à iniciativa, o projeto de lei encontra amparo legal no art. 13, incisos I e XVI, que, em combinação com o art. 45, possibilita a iniciativa da Câmara Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local que não se incluem na competência privativa do Prefeito taxativamente prevista no art. 46, todos da Lei Orgânica de Jundiaí.

Todavia, a proposta afigura-se eivada dos vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, não tendo condições de prosperar, tendo em vista que não se trata de via oficial.

Com efeito, a Lei nº 8.683, de 7 de julho de 2016, que institui o novo Plano Diretor do Município de Jundiaí, estabelece critérios técnicos para a denominação de vias, nos seguintes termos:



“Art. 254 – O sistema viário do Município é constituído pelas vias existentes, quer sejam municipais, estaduais ou federais, **oficializadas por decreto específico.**

(...)

256 – **Para a oficialização, a via deverá estar aberta, e uso público, devidamente implantada e classificada de acordo com os critérios estabelecidos no art. 257 desta Lei, assim como integrar o patrimônio público municipal.**

§ 1º - **A via somente poderá receber denominação após sua oficialização e classificação, por meio de lei ou decreto.**

§ 2º - **As vias demarcadas no Mapa 12 constante do Anexo I desta Lei que não atendam os dispositivos do “caput”, não serão consideradas oficiais.”**

O Plano Diretor do Município estabelece o conceito de via pública e os critérios técnicos para assim ser constituída, que devem ser aplicados de forma sistemática com a Lei Municipal nº 1.919/1972, que regula a denominação de vias, próprios e logradouros públicos.

Portanto, resta patente que, de acordo com os critérios estabelecidos pelo novo Plano Diretor do Município, a denominação de vias somente poderá ocorrer após a sua oficialização e classificação.

Observa-se que a oficialização e classificação das vias deve ser efetivada mediante decreto ou, ainda, por lei específica, na hipótese de classificação, sendo que no caso da via em questão inexistente ato oficial dispondo acerca de sua oficialização e classificação, inviabilizando, assim, a sua denominação.

Nessa linha de raciocínio, por contrariar dispositivo legal vigente, a iniciativa afronta um dos princípios da Administração Pública, o da Legalidade, contido no artigo 111 da Constituição Estadual:

“Art. 111 – **A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e**



interesse público.”

Estadual, que assim dispõe:

Vislumbra-se, ainda, afronta ao art. 144 da Constituição

“Art. 144 – Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão **por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.**”

Diante do exposto, restam caracterizados vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade insanáveis sobre o Autógrafo ora vetado e que impedem a sua transformação em lei.

Restando assim demonstradas as razões que maculam a presente iniciativa, temos certeza de que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o **VETO TOTAL** ora apostado.

Nesta oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

cs.2



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 12

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 12.134

PROCESSO Nº 76.535

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **DIRLEI GONÇALVES**, que denomina "Rua **SERGIO BARRERA MARTIN**" a Rua 2 do loteamento Portal da Paíneira, no Bairro Castanho.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Pedimos vênia para subscrever as razões de veto opostas pelo Alcaide, uma vez que seus fundamentos condizem com a legislação que contempla o objeto da matéria em questão, a saber, a Lei nº 8.683, de 7 de julho de 2016, que institui o novo Plano Diretor de Jundiaí e estabelece critérios técnicos para a denominação de vias (Arts. 254; 256, §1º e §2º).
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 1º do art. 207 do Regimento Interno da Casa.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 16 de janeiro de 2017.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Pedro Henrique Oliveira Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Douglas Alves Cardoso
Estagiário de Direito

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Elvis Brassaroto Aleixo
Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 76.534

VETO 7/2017 - VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 12.134, do Vereador **DIRLEI GONÇAVES**, que denomina "Rua SERGIO BARRERA MARTIN" a Rua 2 do loteamento Portal da Paineira, no Bairro Castanho.

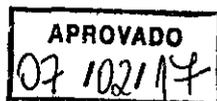
PARECER Nº 15

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - o Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. Nº 16/2017, sua decisão de vetar totalmente o PROJETO DE LEI Nº 12.134, do Vereador **DIRLEI GONÇAVES**, que denomina "Rua SERGIO BARRERA MARTIN" a Rua 2 do loteamento Portal da Paineira, no Bairro Castanho.

Ao analisarmos os argumentos apresentados pelo Executivo e, em consonância com o parecer do órgão técnico da Casa, às fls. 19, esta Comissão se posiciona favoravelmente ao veto proposto pelo Administrador, atendendo ao preceituado na Lei 8.683/2016, que instituiu o novo Plano Diretor de Jundiaí.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 07/02/2017.



MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika"

PAULO SERGIO MARTINS

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vektor Oeste"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



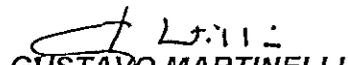
Of. PR/DL 27/2017
proc. 76.535

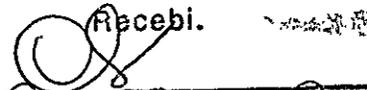
Em 15 de fevereiro de 2017

Exm.º Sr.
LUIZ FERNANDO MACHADO
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Reportando-me ao VETO TOTAL oposto ao PROJETO DE LEI N.º 12.134 (objeto do Of. GP.L. n.º 16/2017) foi MANTIDO na Sessão Ordinária de 14 de fevereiro de 2017.

Apresento-lhe, mais, os meus respeitos.


GUSTAVO MARTINELLI
PRESIDENTE

Recebi.
Ass.: 
Nome: Christiane S.
Identidade: 19.801-980-4
Em 15/02/17

PROJETO DE LEI Nº. 12.134

Juntadas:

fls. 02/10 em 08/12/16 @;
Fl. 11 em 13/12/16 8m;
fls. 12-15 em 21/12/16 8m; fls. 16/18 em 13/01/17 @;
~~fls 19 em 12/01/17 @~~ fl. 20 em 08/02/2017; —
fls 21 em 15/02/17 Kps-

Observações: